



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 103/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA ANTONIO BARBOSA ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Miguel de Carvalho, n.º 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.802.344/0001-02, neste ato representado por sua Secretaria **REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT**, brasileira, casada, RG n.º. 06418370-0, IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.148.637-53, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANTONIO BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.531.838/0001-86, situada a Rodovia RJ 146, São José do Ribeirão, s/nº KM 4 Bom Jardim/RJ, CEP: 28.664-000, neste ato representada por seu sócio **ANTONIO BARBOSA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 054/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 6751, de 15.12.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de alimentos para as crianças e os adolescentes abrigados na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 054/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.774,55** (trinta mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da Nota Fiscal, em moeda vigente no país, até 30 (trinta) dias após a efetiva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

entrega dos alimentos, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 054/2015.

Parágrafo Primeiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos alimentos, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de antecipação de pagamento a Contratante terá direito a desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0900.082440117.2184, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 87.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IGP-M FGV.

Parágrafo Primeiro – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre o encargo do contrato e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica ou extracontratual.

Parágrafo Segundo – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá entregar os materiais de forma parcelada, tendo até 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, podendo, a qualquer tempo, a parte Contratante em conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, de forma parcelada até dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social por se tratar, alguns, alimentos perecíveis, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigue Erthal, situada na Estrada do Rosário, s/n, Banquete, Bom Jardim/RJ, telefone: (22) 2565-1406, sendo os mesmos recebidos pela sr^a Eva Helena Gonçalves da Rosa, de segunda a sexta feira, das 09 às 12h e de 13 às 17 h.

Parágrafo Terceiro – O prazo mínimo estabelecido de 30 (trinta) dias para troca ou reposição dos produtos, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º/2015.

Parágrafo Quarto – Deverá ser observado o Cronograma de Desembolo, o qual ocorrerá da seguinte forma: deverá ser realizada 01 (uma) solicitação a cada mês, fracionado no total de 03 (três) solicitações ao todo, devendo os produtos solicitados serem devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro : Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – entregar os produtos dentro do prazo determinado, de ótima qualidade, de forma parcelada, conforme as necessidades da Casa Lar, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na qual a entidade está vinculada, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, conforme as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n°054/2015;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;



IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;

V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na entrega do objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e ainda, na hipótese de atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, sem prejuízo da multa cabível em ambos os casos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 30 de novembro de 2015.

Regina Helena Bérghamo Monnerat

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antonio Barbosa
ANTONIO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Celia Beltrão Oliveira

CPF. Nº 023.513.877-08

Rafael do Nascimento Oliveira

CPF Nº 114 160 957 64

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6751-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015

EXTRATO

DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATADO: ANTONIO BARBOSA -ME

B) OBJETO: Aquisição de alimentos para as crianças e os adolescentes abrigados na Casa Lar Municipal Maria Aurea Rodrigues Erthal .

C) VALOR: R\$ 30.774,55 (trinta mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) .

D) DURAÇÃO: Até 31 de dezembro de 2015

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0900.082440117.2184, Natureza da Despesa 3390.30.00, conta 87.

JMBJ - Ed. nº 757 - 18/12/2015 - Pág.11